



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 1 de 28

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Atos de Pessoal	14
Portarias de RH	14
Licitações e Contratos	14
Revogação / Anulação	14
Inexigibilidade	14
Aviso de Contratação Direta	14
Concursos Públicos/Processos Seletivos	15
Edital	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.448, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder a autorização de uso de imóvel de sua propriedade à Associação Hospitalar Beneficente de Marau.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder autorização de uso do imóvel abaixo descrito à Associação Hospitalar Beneficente de Marau.

“Área Pública do Loteamento Fuga com área 2.540,00 m² (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS), situado na Rua Irineu Ferlin esquina com a Rua Severino Colnaghi, sem benfeitorias e sem quarteirão formado, de forma irregular, com as seguintes dimensões e confrontações descritas no sentido horário: ao OESTE, frente, na extensão de 18,00 metros, com a Rua Irineu Ferlin; ao NORTE, na extensão de 116,00 metros, com os imóveis de propriedade de Associação Hospitalar Beneficente Marau; a LESTE, na extensão de 80,00 metros com a área pública; ao SUL, na extensão de 18,00 metros, com a Rua Lauro Ricieri Bortolon; ao OESTE, na extensão de 62,00 metros sendo 49,60 metros com o Lote de propriedade de Luis Eduardo Fuga e 12,40 metros com o Lote nº 44, ambos da quadra C; ao SUL, na extensão de 100,00 metros sendo 30,00 metros com o Lote nº 44, 13,30 metros com o Lote nº 42, 13,30 metros com o Lote nº 40, 13,40 metros com o Lote nº 38 e 30,00 metros com o Lote nº 33, ambos da Quadra C. Propriedade: Município de Marau.”

Art. 2º. A autorização de uso tem como finalidade a ampliação da área de estacionamento utilizada pela entidade.

Art. 3º. A autorização de uso pode cessar a qualquer tempo, sempre que constatada alguma irregularidade no uso ou destinação do imóvel, assim como no caso de cessar o interesse do Município ou no caso de necessidade do bem para outro serviço público, não cabendo qualquer indenização.

Art. 4º. As benfeitorias eventualmente realizadas pela entidade deverão ter prévia autorização do Município e não serão indenizadas ou ressarcidas ao término da autorização.

Art. 5º. A autorização de uso será pelo prazo de até 10 (dez) anos, obrigando-se a entidade a suportar todas as despesas decorrentes do uso da área.

Art. 6º. A autorização de uso poderá ser prorrogada,

mediante solicitação da entidade e concordância do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,
Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.449, DE 26 DE setembro DE 2025.

Altera o Anexo de Programas da Lei Municipal nº 5.805, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 6.305 de 16 de setembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e abre crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2025.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 5.805, de 01 de julho de 2021, e o Anexo III da Lei Municipal nº 6.305, de 16 de setembro de 2024, com a finalidade de incluir ações no PPA para o quadriênio 2022-2025 e na LDO para o exercício financeiro de 2025, conforme a seguinte descrição:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0126 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

0022 - APOIO AO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do município de Marau para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais), com a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0126.0022 - APOIO AO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA

3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 7.590,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 3 de 28

Fonte de recursos: 1662 – Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social

Art. 3º. Os recursos para a abertura do crédito especial aberto no artigo anterior serão cobertos por excesso de arrecadação da fonte de recursos livres, aportados para o Fundo Municipal de Assistência Social:

Fonte de recursos: 1662 – Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social R\$ 7.590,00

Art. 4º. Caso as dotações orçamentárias abertas acima se tornem insuficientes durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os respectivos créditos, mediante decreto, respeitadas as regras estabelecidas nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 6.332 de 03 de dezembro de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.450, DE 26 DE setembro DE 2025.

Dispõe sobre o serviço de acolhimento em Serviço de Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Marau/RS.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Marau/RS, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (art. 101, ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo Único. O acolhimento ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, na modalidade de guarda, tutela ou adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e permitindo ainda, permitindo a continuidade da socialização da criança e do adolescente.

Art. 2º. O Serviço de Família Acolhedora será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e tem por objetivos:

I – Garantir, às crianças e adolescentes que necessitem

de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados;

II - Possibilitar o seu direito à convivência familiar e comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

III - Oferecer apoio e preservar os vínculos com a família de origem e família extensa, salvo determinação judicial em contrário;

IV - Fomentar, prioritariamente, a reinserção da criança e do adolescente à família de origem ou família extensa;

V - Contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar seja resolvida, preparando-as para reintegração familiar ou colocação em família substituta;

VI - Proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas apoio material e técnico, por meio de subsídio financeiro mensal mediante guarda e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem.

Parágrafo único. A colocação em família acolhedora se dará por meio da modalidade de guarda provisória e é de competência exclusiva do Poder Judiciário.

Art. 3º. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos, sem quaisquer tipos de restrições, aos quais foram aplicadas medidas de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º. Cada família acolhedora deverá acolher uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

§ 2º. O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 4º. A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, cultura, esporte e ao lazer, a profissionalização, ao direito a convivência familiar e comunitária, por meio das políticas existentes;

II - Acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - Estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - Garantia de permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora.

V - Prioridade entre os processos que tramitam no Poder Judiciário, primando pela provisoriedade do acolhimento.

Capítulo II ÓRGÃOS ENVOLVIDOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 4 de 28

Art. 5º. A gestão do Serviço de acolhimento em Família Acolhedora fica vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e sua execução ocorrerá de forma articulada com a rede de proteção e promoção da infância e juventude, tendo como principais parceiros:

- I - Poder Judiciário;
- II - Ministério Público;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Conselho Municipal de Saúde;
- VII - Conselho Municipal de Educação;
- VIII - Conselho Municipal de Habitação;
- IX - Outros Conselhos de políticas correlatos que vierem a ser criados;
- X - Secretarias Municipais.

Capítulo III

REQUISITOS, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 6º. A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, conforme orientações de Edital Público, apresentando os documentos indicados a seguir:

- I - Carteira de identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - Certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Certidão negativa de antecedentes criminais;
- V - Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora), assinada pelos membros maiores de idade da família;
- VI - Atestados médicos comprovando saúde física e mental;
- VII - Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- VIII - Número da agência e conta em nome do responsável para depósito do subsídio financeiro.

§ 1º. Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar.

§ 2º. A solicitação de inscrição deverá ser realizada junto à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município.

Art. 7º São requisitos para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I - Possuir idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, sem restrições quanto ao gênero, estado civil e orientação sexual;
- II - Diferença de 16 anos entre o acolhido e o responsável legal pelo acolhimento;
- III - Não manifestar interesse na adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, apresentando a Declaração conforme

modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IV - Não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção, apresentando Declaração emitida pelo órgão competente;

V - Ter anuência dos membros da família, maiores de idade;

VI - Residir no Município por, no mínimo seis meses;

VII - Ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e aos adolescentes;

VIII - Obter parecer Psicossocial favorável da equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IX - Nenhum membro da família possuir dependência de substâncias psicoativas.

X - Não estar respondendo a processo judicial criminal;

XI - Possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e formação, bem como das atividades do serviço;

XII - Ter habitação que garanta condições dignas de segurança, habitabilidade e salubridade.

Art. 8º. A seleção entre as famílias inscritas será realizada por meio de estudo das condições emocionais, sociais e econômicas dos interessados, com a emissão de parecer psicossocial emitido pela equipe técnica do Serviço.

§ 1º. Durante o processo de avaliação serão observadas, no mínimo, as seguintes características dos postulantes à inscrição:

I - Disponibilidade afetiva e emocional de todos os membros da família, independentemente da idade;

II - Padrão saudável das relações de apego e desapego;

III - Relações familiares e comunitárias;

IV - Rotina familiar;

V - Não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;

VI - Espaço e condições gerais da residência;

VII - Motivação para a função;

VIII - Aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;

IX - Capacidade de lidar com separação;

X - Flexibilidade;

XI - Tolerância;

XII - Pró-atividade.

§ 2º. Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica indicará, outrossim, o perfil de criança ou adolescente que cada família inicialmente está habilitada a acolher. É possível, durante o processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que, no momento da capacitação, essa avaliação possa modificar-se.

§ 3º. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Adesão ao Serviço.

§ 4º. Em caso de interesse de desligamento do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 5 de 28

Serviço, as famílias acolhedoras deverão formalmente e por escrito solicitar a revogação do Termo de Adesão.

§ 5º. A condição de família acolhedora é de caráter voluntário e, portanto, sem vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço. Além disso, contará com o aparato da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como gestor de referência o Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação do acolhimento familiar e da família substituta - guarda, tutela, adoção -, sobre a recepção, o atendimento, acompanhamento e o desligamento das crianças e adolescentes.

§ 1º. A preparação das famílias deverá ter a presença obrigatória das mesmas e contará com temas relacionados a:

I - Operacionalização jurídico-administrativa do Serviço e particularidades deste;

II - Direitos da criança e do adolescente e a proteção integral;

III - Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;

IV - Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites entre outros;

V - Comportamentos frequentemente observados entre crianças e adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência entre outros;

VI - Práticas educativas, como ajudar a criança e o adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;

VII - Políticas públicas, direitos humanos e cidadania;

VIII - Papel da família acolhedora, da equipe técnica do Serviço e da família de origem, fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

IX - Mediação de conflitos e práticas restaurativas

§ 2º. A preparação das famílias será realizada mediante:

I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - Participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias;

III - Participação em cursos e eventos de formação, incluindo as novas famílias acolhedoras antes da ocorrência de acolhimento.

Art. 10. A família poderá ser desligada do Serviço:

I - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 7º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

II - Por solicitação escrita da própria família, com

justificativa;

III - Por solicitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Capítulo IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 11. Compete à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fazer o encaminhamento da criança ou do adolescente para a inclusão no Serviço.

§ 1º. Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - governamental ou entidade não governamental - efetuarão o contato com a família acolhedora cadastrada, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente, respeitadas as indicações definidas na ocasião do cadastramento (idade, gênero, receptividade para grupo de irmãos, entre outras).

§ 2º. A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada, podendo estender-se até 06 (seis) meses e, em casos excepcionais, poderá haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado pelo Poder Judiciário, com a avaliação da Equipe Técnica.

§ 3º. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade", concedido em procedimento judicial.

§ 4º. A família acolhedora será orientada sobre o processo judicial da medida de proteção aplicada à criança ou adolescente que está acolhendo e possível previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente que foi chamada a acolher.

Art. 12. As famílias acolhedoras têm a responsabilidade de:

I - Exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;

II - Seguir as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, facilitando o acesso desta na dinâmica familiar;

III - Fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;

VI - Participar dos encontros sistemáticos de preparação das famílias acolhedoras;

V - Ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, afetividade entre outros);

VII - Assumir compromisso ético e guardar sigilo, das informações repassadas sobre a criança e o adolescente;

VIII - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa, ou colocação em família substituta, sempre com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 6 de 28

orientação técnica;

IX - Nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 13. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às autoridades competentes, quando necessário.

§ 1º. O acompanhamento acontecerá por meio de:

I - Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, seu desenvolvimento e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - Atendimento interdisciplinar;

III - Presença das famílias com a criança e o adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento.

§ 3º. Nos casos em que a família de origem já estiver sendo acompanhada por algum outro serviço socioassistencial, o trabalho será realizado em parceria.

§ 4º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 5º. Sempre que for solicitada pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público, a Equipe Técnica elaborará parecer técnico com apontamento das vantagens e desvantagens da medida.

§ 6º. Mesmo quando não for solicitada expressamente, a Equipe Técnica poderá, sempre que entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança e do adolescente, prestar informações às autoridades competentes sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração à família de origem ou família extensa.

Art. 14. O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 15. A Equipe Técnica deverá intervir no sentido de preparar, gradativamente e de forma adequada, a família acolhedora e a criança e o adolescente acolhidos para os encaminhamentos pertinentes à situação, sendo retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - A Equipe Técnica, em conjunto com os demais atores da rede envolvidos durante o processo de acolhimento da criança e do adolescente, após a reintegração à família de origem ou substituta, definirá, por meio de Acordo Formal, quem será o serviço que pelo prazo mínimo de seis meses realizará o acompanhando do caso, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre

que avaliada esta necessidade;

Parágrafo Único. O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Poder Judiciário em parceria com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou àquela designada no Termo Formal de Acompanhamento.

Capítulo V

DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE TRABALHO

Art. 16. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado por Equipe Técnica, concursada e efetiva do município, respeitada a relação entre número famílias e o número de acolhidos para cada profissional, conforme Resolução Conjunta do CONANDA e CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, composta por:

I - 01 coordenador por Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com formação mínima de nível superior e experiência e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços do Município e Região;

II - 01 Psicólogo e 01 Assistente Social, com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias, com carga horária mínima indicada de 30 horas semanais.

Parágrafo único. No decorrer da oferta do serviço, a equipe técnica poderá ser ampliada com os demais profissionais que compõem os trabalhadores do SUAS, conforme a NOB/RH SUAS e a Resolução nº 17/2011.

Art. 17. São atribuições da Coordenação e Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;

II - Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;

III - Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;

IV - Acompanhamento das crianças e adolescentes na rede de serviços;

V - Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

VI - Encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VII - Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

a) possibilidades de reintegração familiar;

b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou,

c) quando esgotados os recursos de manutenção na

família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 7 de 28

VIII - acompanhar a prestação de contas anual do serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IX - Esclarecer às famílias acolhedoras, a utilização correta do subsídio financeiro recebido repassado pelo FMAS;

X - Deve ser ouvida a criança e o adolescente, pela equipe técnica, no decorrer do acompanhamento, sempre considerando o melhor interesse da criança.

Art. 18. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de seus parceiros, contará com um Grupo de Trabalho, minimamente constituída por:

I - 02 (dois) representantes da política de Assistência Social, sendo 01 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV - A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), observando a paridade;

VII - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), observando a paridade;

Parágrafo único. O grupo de trabalho é gerenciado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 19. O Grupo de Trabalho tem por finalidade:

I - Investir esforços na efetivação do Serviço, na sua estruturação humana e financeira;

II - Organizar encontros, cursos e eventos de formação;

III - Auxiliar no recrutamento de famílias acolhedoras;

IV - Recomendar, motivadamente, quando entender necessário, a ampliação, redução e mesmo a extinção do Serviço, apresentando suas razões ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal da Assistência Social.

§ 1º. O Grupo de Trabalho se reunirá em data e horário a ser definido pelos integrantes, periodicamente, constando em registro os assuntos discutidos e as deliberações sobre o Serviço.

§ 2º. O Grupo de Trabalho será nomeado por ato administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a implantação do serviço, fazendo-se a composição do mesmo de acordo com a indicação dos órgãos e instituições representados, conforme Art. 18.

Art. 20. O efetivo funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá dos seguintes recursos, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - Capacitação para Equipe Técnica e preparação e formação das famílias acolhedoras;

II - Espaço físico para as reuniões e para atendimentos pelos técnicos do serviço de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

III - Veículo e motorista disponibilizado pela secretaria.

Capítulo VI

DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 21. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

Art. 22. As famílias cadastradas no Serviço, independentemente de sua condição econômica, receberão os subsídios financeiros exclusivamente para o cuidado do acolhido, nos termos a seguir:

I - No acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro não inferior ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;

II - Nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base o valor referente ao inciso I;

III - O subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável pelo acolhimento;

IV - A equipe técnica deve avaliar, caso o acolhido receba Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, se o valor deve ser entregue à família acolhedora para o ressarcimento de gastos com a criança/adolescente ou depositado em conta judicial;

V - Os acolhidos que receberem Pensão Alimentícia, por determinação judicial, terão os valores depositados em conta judicial;

VI - O valor do subsídio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda;

VII - A família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro;

VIII - A família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade;

§ 1º. As crianças e adolescentes serão encaminhados para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como centros de educação infantil, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio.

§ 2º. Quando a criança ou o adolescente necessitar de cuidados especiais, a equipe técnica deverá avaliar a necessidade de acréscimo ao valor referenciado no Art. 22, Inciso I, considerando os seguintes casos:

I - Usuários de substâncias psicoativas;

II - Portadores de HIV;

III - Portadores neoplasia (Câncer);

IV - Pessoas com deficiência que não tenham



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 8 de 28

condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

V - Portadores de doenças degenerativas e psiquiátricas;

VI - Excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, quando ocorrerem outras situações consideradas especiais.

§ 3º. As situações elencadas no parágrafo anterior, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

§ 4º. O gestor da política de Assistência Social será o responsável pela administração dos recursos financeiros do serviço e pelo repasse dos subsídios fornecidos às famílias acolhedoras, incumbindo-lhe a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 23. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e os espaços de controle social - CMDCA e CMAS.

Art. 24. A avaliação das famílias acolhedoras acontecerá nos encontros de preparação e acompanhamento individual.

Art. 25. As situações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos serão avaliados pela Equipe Técnica responsável pelo Serviço, em parceria com o Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 26. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 27. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

Art. 28. Fica autorizado o Executivo Municipal editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de Decreto Regulamentar, que deverá seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 29. Quando o Serviço de Família Acolhedora for executado por OSC, por meio do Termo de Colaboração, essa deverá atender as disposições desta Lei e das demais regulamentações em relação ao Serviço de Família Acolhedora.

Art. 30. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com a dotação orçamentária relativa à Proteção Social Especial, referente aos recursos Federais, Estaduais e Próprios.

Art. 31. É permitida a realização de cooperação técnica entre Municípios da mesma Comarca ou Comarcas próximas, compartilhando a execução do serviço, seguindo

as orientações desta Lei e das Normativas Nacionais, desde que não ultrapasse as 15 famílias acompanhadas, preconizadas pela Resolução nº 01/2009.

Art. 32. Fica revogada a Lei Municipal nº 5.912, de 18 de março de 2022.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,
Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.451, DE 26 DE setembro DE 2025.

Reestrutura o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem a finalidade de assessorar e propor a Administração Municipal, diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente fica vinculado ao Departamento de Engenharia e Meio Ambiente.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I - Propor diretrizes para a política municipal do meio ambiente;

II - Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação de área urbana;

III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

IV - Estudar, definir e propor normas técnicas e legais e de procedimento, visando a proteção ambiental do Município;

V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - Propor e acompanhar os programas de educação;

VII - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

VIII - Identificar, prever e comunicar aos órgãos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 9 de 28

competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

IX - Convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

X - Emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Executivo Municipal;

XI - Decidir, em instância de recurso, sobre multa e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal;

XII - Oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será formado por membros representativos titulares e suplentes, paritariamente, sendo eles, 6 (seis) governamentais e 6 (seis) não governamentais.

§ 1º. A diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente será composta por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros, conforme estabelecido em seu regimento interno.

§ 2º. O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

§ 3º. Os membros do Conselho terão mandato nunca inferior a 02 (dois) anos podendo ser reeleitos.

§ 4º. Pelo exercício das funções de membro do conselho, os conselheiros não serão remunerados, constituindo-se em prestação de serviço de relevante à comunidade.

§ 5º. O Poder Executivo colocará à disposição do Conselho um servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, o qual exercerá a função de Secretário Executivo, auxiliando os membros na execução das atividades administrativas e encaminhamento dos processos de competência do Conselho.

§ 6º. O servidor municipal colocado à disposição perceberá uma gratificação de serviço mensal, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do padrão II (dois), do plano de classificação de cargos e quadro de pessoal, previsto na Lei Municipal nº 4.130, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 5º. As sessões do Conselho serão públicas e aos atos do conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art. 6º. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Conselho Municipal do Meio Ambiente revisará o seu regulamento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.452, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos à Associação Beneficente Ebenezer.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de R\$ 27.500,000 (vinte e sete mil e quinhentos reais), à Associação Beneficente Ebenezer, visando a disponibilização de oficina de aulas de música gratuitas para a comunidade em geral e a ampliação do espaço físico das oficinas disponíveis na entidade.

Art. 2º. O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2025, conforme a seguinte classificação orçamentária: Secretaria Municipal De Trabalho e Desenvolvimento Social - 08.244.0005.0018.0000 Apoio a entidades socioassistenciais - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.

Art. 4º. A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela.

§ 1º. As prestações de contas deverão ser anexadas no STS - Sistema do Terceiro Setor, através do site "STS - 3º Setor", não havendo a necessidade da entrega física da documentação.

§ 2º. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

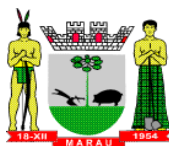
Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 10 de 28

Decretos



DECRETO Nº 6.225, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, I, alínea “a” e art. 8º, IV e V, da Lei Municipal nº 6.332, de 03 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação de dotações, superávit financeiro e excesso de arrecadação, no orçamento municipal do exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 622.033,21 (seiscentos e vinte dois mil e trinta três reais e vinte um centavo), nas seguintes dotações:

			VALOR	F.R.:
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
666	12.122.0003.2026.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25.000,00	1500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1736	12.365.0103.2015.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	5.533,21	2569
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1780	12.361.0103.2013.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	21.000,00	1540
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1781	12.361.0103.2013.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.000,00	1540
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
1782	12.365.0103.2015.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	21.000,00	1540
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1783	12.365.0103.2015.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.000,00	1540
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA			
91	04.122.0002.2028.0000	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	70.000,00	1500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
1188	10.301.0114.2042.0000	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	8.000,00	1600
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 658 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –
Fone (54) 3342-9500 – www.pmmarau.com.br
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



DIÁRIO OFICIAL

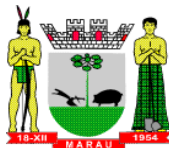
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 11 de 28



996	20.606.0118.1038.0000 3.3.90.39.00	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E VIADUTOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00	1500
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
1015	08.242.0126.2102.0000 3.3.90.39.00	SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA/IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	1662
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS			
305	13.392.0128.0015.0000 3.3.50.41.00	APOIO À PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIOCULTURAIS CONTRIBUIÇÕES	133.000,00	1500
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
1615	04.122.0002.2122.0000 3.1.90.94.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500,00	1500
1619	04.122.0002.2122.0000 3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00	1500
1147	27.812.0127.1040.0000 4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GINÁSIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS OBRAS E INSTALAÇÕES	16.000,00	1500
1150	27.812.0127.2104.0000 3.3.90.39.00	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	1500
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E ZELADORIA			
1631	04.122.0002.2123.0000 3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E ZELADORIA MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	1500
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1784	12.365.0103.2015.0000 3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00	1569
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, TRABALHO E DES. ECONÔMICO			
352	22.661.0122.2067.0000 3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.000,00	1500
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
1614	04.122.0002.2122.0000 3.1.90.16.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	1500
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E ZELADORIA			
1625	04.122.0002.2123.0000 3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E ZELADORIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	1500
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1750	12.365.0103.2015.0000 3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO	42.000,00	2569

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 658 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -
Fone (54) 3342-9500 - www.pmmarau.com.br
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



DIÁRIO OFICIAL

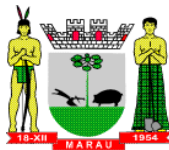
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 12 de 28



Art. 2º. Os recursos para abertura dos créditos suplementares serão provenientes de anulação de dotações, superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo:

Excesso:	VALOR	F.R.:
	153.000,00	1500
	9.000,00	1569

Superávit Financeiro:	VALOR	F.R.:
	42.000,00	2569

Anulação de dotações

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR:	F.R.:
1375	12.361.0103.2013.0000 3.1.90.04.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-48.000,00 1540
1599	12.367.0103.2018.0000 3.3.50.41.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL CONTRIBUIÇÕES	-25.000,00 1500
1735	12.365.0103.2015.0000 4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-693,56 2569
1765	12.361.0103.1007.0000 4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EMEFs OBRAS E INSTALAÇÕES	-4.839,65 1569
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA		
113	15.451.0109.2033.0000 3.3.90.39.00	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-70.000,00 1500
968	15.452.0108.1012.0000 4.4.90.51.00	IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, ACADEMIAS E JARDINS OBRAS E INSTALAÇÕES	-133.000,00 1500
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
1605	10.301.0114.2042.0000 3.3.90.34.00	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS	-8.000,00 1600
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
889	20.606.0118.1038.0000 3.3.90.30.00	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E VIADUTOS MATERIAL DE CONSUMO	-40.000,00 1500
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
484	08.244.0126.2088.0000 3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS ESPECIAIS ÀS FAMÍLIAS E CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-5.000,00 1662
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
1148	27.812.0127.0017.0000 3.3.50.41.00	APOIO À PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS CONTRIBUIÇÕES	-32.000,00 1500

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 658 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -
Fone (54) 3342-9500 - www.pmmarau.com.br
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



DIÁRIO OFICIAL

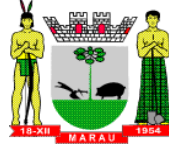
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 13 de 28



1612	04.122.0002.2122.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	-1.500,00	1500
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E ZELADORIA			
1641	04.122.0002.2028.0000	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	-50.000,00	1500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,
Aos vinte seis dias no mês de setembro do ano de 2025.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE:

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 14 de 28

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 603, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 - RH.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. PRORROGA, Licença Maternidade por (60 dias) conforme a Lei Municipal nº 4.676/2011 para a ocupante do cargo de Agente Administrativo, **Agtha Cristian Solda Tessaro**, matrícula funcional nº 37176.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU
Aos 26 dias do mês de setembro de 2025
NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 533/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **REVOGAR** o Processo Licitatório em epígrafe, que objetivava a *Contratação de empresa para a prestação de serviços de cozinha, limpeza e conservação de prédios públicos das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, com dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 meses*, na forma que segue: De acordo com a manifestação da Secretaria Municipal de Educação, transcorrido muito tempo da abertura do processo licitatório, houveram alterações nas necessidades do objeto inicialmente licitado, com relação a quantidade de postos de trabalho, para atender o aumento no número de alunos nas instituições de ensino. Assim, a Procuradoria do município em face da justificativa da Secretaria decide pela **revogação do processo**, em decorrência da superveniência de condições que alteraram de forma significativa as demandas da Administração, tornando o objeto licitado inadequado para o atendimento das demandas atuais. Fundamento Legal: Art. 71, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Da data da

publicação, ficam cientificados os licitantes credenciados no processo que terão 03(três) dias úteis para a manifestação de recurso da decisão, no chat da Sala de Disputa. Marau, 25 de setembro de 2025. **NAURA BORDIGNON**-Prefeita Municipal de Marau.

Inexigibilidade

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 66/2025.

Fundamento legal: A74I (Art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/21).

Aquisição do Livro "Caminhos de Histórias - Marau/RS", sendo que esta aquisição permitirá que a Secretaria de Educação distribua os exemplares nas escolas do município, contribuindo para a formação educacional, incentivo à leitura e valorização cultural da população, garantindo acesso ao conhecimento de forma democrática e inclusiva".

CANDICE CAMPOS LTDA

CNPJ: 08.757.861/0001-20

Valor R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)

Marau, 26/09/2025.

Francinete Fabiane Menegazzo Oneda

Secretária Municipal de Educação

Aviso de Contratação Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 06/2025

O MUNICÍPIO DE MARAU - RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.599.122/0001-24, representado pela Prefeita Municipal, Senhora NAURA BORDIGNON, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 74, IV e o artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que a partir do dia **01 de outubro**, está aberto **Credenciamento Público 06/2025** visando ao **Credenciamento de editoras de revista, para prestação de serviços de publicidade institucional impressa, visando divulgação de atos e fatos do município de Marau**. As informações e esclarecimentos necessários estarão disponíveis, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Irineu Ferlin, nº658, a partir do dia **01 de outubro de 2025**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07:30hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo site da Prefeitura Municipal de Marau, <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/> GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 26 de setembro de 2025. NAURA BORDIGNON - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2025

Objeto: Contratação de serviço de consultoria para o Desenvolvimento Turístico do município, compreendendo diagnóstico, planejamento, formação, acompanhamento e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 15 de 28

indicações de fortalecimento do turismo. **Critério de Julgamento:** Menor preço global anual. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderá ocorrer até às 07h59min do dia 13/10/2025 no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. **Data da sessão:** 13/10/2025, às 08h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 26 de setembro de 2025. NAURA BORDIGNON – Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Logística na área da Saúde, compreendendo os serviços de hospedagem, transporte e gestão de documentos nas cidades de Porto Alegre/RS, Passo Fundo/RS, Ijuí/RS e Tenente Portela/RS para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Marau. **Critério de Julgamento:** Menor preço global anual. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderá ocorrer até às 07h59min do dia 14/10/2025 no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. **Data da sessão:** 14/10/2025, às 08h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 26 de setembro de 2025. NAURA BORDIGNON – Prefeita Municipal.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº 218/2025

NAURA BORDIGNON Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados,

para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do **Edital nº 115/2025 e Edital 203/24** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados do processo seletivo.

Professor Educação Física

Classificação	Nome	Nascimento
30º	Gabriel Cardoso do Nascimento	22/01/1997

2. Municipal de Marau no prazo de 02 (dois) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 26 dias de setembro de 2025.

Nauro Bordignon

Prefeita Municipal de Marau

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL Nº 219/2025

NAURA BORDIGNON Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do **Edital nº 115/2025 e Edital 203/24** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados do processo seletivo.

Servente

Classificação	Nome	Nascimento
87º	Beatriz Lodi Stolfo	08/02/1962

2. Municipal de Marau no prazo de 02 (dois) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 26 dias de setembro de 2025.

Nauro Bordignon

Prefeita Municipal de Marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 16 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 220/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

A Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções de: **Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais, Arte, Ciências, Educação Física, Filosofia, Geografia, História, Matemática, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Educação Especial, Psicopedagogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Atendente Educacional, Servente e Motorista** junto a Secretaria Municipal de Educação, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos da Lei Municipal nº. 6.446, de 24 de setembro de 2025, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal nº. 1.402/1990, Lei Municipal nº. 3.691/2004 e alterações, Lei Municipal nº. 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de comissão composta de 7 (sete) servidores, designados através da Portaria nº. 127, de 24 de setembro de 2025.
- 1.2. Durante toda realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.
- 1.3. O Edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados integralmente no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau, através do link: www.pmmarau.com.br, em Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo e Diário Oficial do Município.
- 1.4. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a contratação de Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais, Arte, Ciências, Educação Física, Filosofia, Geografia, História, Matemática, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Educação Especial, Psicopedagogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Atendente Educacional, Servente e Motorista.
- 1.5. O presente Processo Seletivo Simplificado terá vigência até a data de **05 de janeiro de 2027** e destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores por licença saúde, licença gestante, licença interesse, férias, afastamento para estudos, atestados médicos, restrições, contratação de professores para educandos com necessidades especiais, cargos de chefia, direção e assessoramento, e ainda casos de aposentadoria, vacância e exoneração mediante inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados, ou seja, suprir as emergencialidades da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.6. A seleção e classificação dos candidatos serão realizadas pela comissão referida do item 1.1.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 2.1. A função temporária de que trata o Processo Seletivo Simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº. 3.691/2004, Lei Municipal nº. 1.402/1990 e 4.130/2007 e suas alterações.
- 2.2. A carga horária prevista para os cargos de Professor, Psicólogo, Assistente Social e Fonoaudiólogo é de 20 (vinte) horas semanais. Para o cargo de Psicopedagogo, Motorista, Atendente Educacional e Servente a carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.3. O vencimento para os cargos de Professor corresponderá ao de nível B (graduação de ensino superior) previsto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal conforme Lei Municipal nº. 3.691/2004 e suas alterações, para os cargos de Psicopedagogo, Atendente Educacional, Servente e Motorista o vencimento é o previsto na Lei Municipal nº. 4.130/2007 e, para o cargo de Psicólogo, Assistente Social e Fonoaudiólogo corresponde a 50% (cinquenta) do padrão 09 (nove) previsto na Lei Municipal nº. 4.130/2007.
- 2.4. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato; difícil acesso e gratificação especial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 17 de 28



- 2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.
- 2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único.

3. INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

3.1. Local, período e condições:

- 3.1.1. As inscrições serão feitas através de entrega de envelope (tamanho A4) **LACRADO**, junto à **Prefeitura Municipal de Marau**, situada na Rua Irineu Ferlin, N.º. 658, 1º andar, Centro, Marau/RS, no período de **01, 02, 03, 06 e 07 de outubro de 2025**, no horário das **08h às 15h**, mediante comparecimento pessoal do candidato e apresentação de documento de identificação com foto.
- 3.1.2. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentada com firma reconhecida em Cartório.
- 3.1.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
- 3.1.4. A inscrição é gratuita.
- 3.1.5. O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, **com a possibilidade de inscrever-se em apenas 01 (uma) função**.
- 3.1.6. Caso o candidato se inscreva para mais de uma função ou entregue mais de um envelope, **serão canceladas ambas as inscrições**.
- 3.1.7. Não serão aceitas inscrições por via postal, "fac-símile" ou em caráter condicional e fora do prazo.
- 3.1.8. A inscrição será homologada se o candidato proceder a entrega no local designado, do envelope **identificado com a ficha de inscrição (grampeada na parte externa do envelope)**, devidamente preenchida, disponibilizada no Anexo II e III deste Edital, contendo os documentos obrigatórios (dentro do prazo de inscrição), sendo de inteira responsabilidade do candidato a conferência, inclusão e entrega da documentação correta para sua participação.

3.2. Requisitos para inscrição e contratação:

O candidato deverá tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

- 3.2.1. **No ato de inscrição**, o candidato deverá entregar envelope devidamente LACRADO, com fotocópia dos documentos abaixo:
 - a) RG - Registro Geral, ou CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, ou Carteira Nacional de Habilitação (frente e verso);
 - b) Em caso de imigrante estrangeiro, comprovante de **naturalização**, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, **estando o processo encerrado dentro do prazo das inscrições**;
 - c) Títulos e certificados para valoração curricular, conforme descritos neste Edital (frente e verso).
- 3.2.2. **São requisitos para a contratação**, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:
 - a) Possuir 18 (dezoito) anos completos;
 - b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - c) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
 - d) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
 - e) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;
Além dos itens acima, para o cargo de Motorista:
 - f) Apresentar Carteira Nacional de Habilitação, Categoria D ou E, anexar cópia do referido documento;
 - g) Apresentar documento que comprove a autorização/certificação para transporte de passageiros e escolar;
Para o cargo de Psicólogo, Fonoaudiólogo e Assistente Social, além dos itens "a", "b", "c", "d", "e", e "f".
 - h) Carteira do respectivo Conselho Regional.
- 3.2.2.1. A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos **exigidos pela Legislação**



DIÁRIO OFICIAL

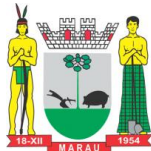
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 18 de 28



Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

4. PROVA DE TÍTULOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR, PSICOPEDAGOGO, PSICÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, ATENDENTE EDUCACIONAL E SERVENTE

4.1. A pontuação dos títulos será apresentada e calculada conforme os seguintes critérios:

4.1.1. Professor e Psicopedagogo

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR PONTO (MÁXIMO)
Comprovante de curso de Doutorado na área de Educação, através de certificado conferido pela instituição de Ensino.	01	50	50
Comprovante de curso de Mestrado , na área de Educação, através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	30	30
Comprovante de curso de Especialização , na área de Educação, através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	20	20
Comprovante de curso de Especialização na área de Tecnologia da Educação , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	25	25
Comproventes de participação em cursos e seminários na área de Educação , através de certificado emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Marau , com assinatura dos responsáveis, com carga horária mínima de 20 horas , no total de 05 (cinco), concluídos até a publicação deste Edital e expedidos a partir de 2020 .	05	10	50
Comproventes de participação em cursos e seminários na área de Educação , através de certificado emitido por: CIPLAM, FTD, AVAMEC, TEAcolhe, União Faz a Vida, Marau Cuida Pet, APAE, Rede Safa – Gabriel Taborin, Colégio Franciscano Cristo Rei e Universidades Locais (UPF, ATITUS, CESURG, FABE, IFSUL, UNIFAE, UNIASSELVI, UNOPAR, CRUZEIRO DO SUL, ULBRA, CENSUPEG, ANHANGUERA, IDEAU, UNESC, UFPEL) , com assinatura dos responsáveis, com carga horária mínima de 20 horas , no total de 05 (cinco), concluídos até a publicação deste Edital e expedidos a partir de 2020 .	05	5	25
Comproventes de participação em cursos, seminários, simpósios ou outros na área de Educação , através de certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou outro evento, com assinatura dos responsáveis, com carga horária mínima de 40 horas , no total de 02 concluídos até a publicação deste Edital e expedidos a partir de 2020 .	02	5	10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 19 de 28



- a) Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (Art. 48, § 2.º e 3.º, da Lei Federal nº. 9.394/96). Serão aceitos os documentos expedidos por instituições de ensino localizadas em países integrantes do MERCOSUL obedecendo a legislação vigente;
- b) Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital;
- c) Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas;
- d) Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital;
- e) Serão aceitos comprovantes de participação em cursos de EAD (Ensino a Distância), quando reconhecidos pelo MEC, realizados dentro do período exigido e com a carga horária mínima, nos termos deste Edital;
- f) Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo Simplificado;
- g) Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais;
- h) Nos documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nos certificados em que houver registro de frequência;
- i) Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados;
- j) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal.

4.1.2. Psicólogo

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR PONTO (MÁXIMO)
Comprovante de Curso de Doutorado , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	50	50
Comprovante de Curso de Mestrado , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	02	40	80
Comprovante de Curso de Especialização em Avaliação Psicológica ou Psicologia na Educação , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	02	30	60
Comprovante de Curso em Avaliação Psicológica ou Psicologia na Educação , com carga horária mínima de 40 horas , concluídos até a publicação deste Edital.	02	15	30
Comprovante de Cursos de longa duração com carga horária mínima de 40 horas , relacionado à área da saúde/educação, concluídos até a publicação deste Edital e expedidos a partir de 2020 .	05	10	50

4.1.3. Fonoaudiólogo

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR PONTO (MÁXIMO)
Comprovante de Curso de Doutorado , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	50	50
Comprovante de Curso de Mestrado , através	02	40	80



DIÁRIO OFICIAL

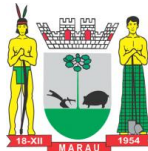
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 20 de 28



de certificado conferido pela Instituição de Ensino.			
Comprovante de Curso de Especialização , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	02	30	60
Comprovante de Cursos de longa duração com carga horária mínima de 8 horas , relacionado à área de fonoaudiologia, concluídos até a publicação deste Edital e expedidos a partir de 2020 .	05	10	50

4.1.4 Assistente Social

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR PONTO (MÁXIMO)
Comprovante de Curso de Doutorado , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	50	50
Comprovante de Curso de Mestrado , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	02	40	80
Comprovante de Curso de Especialização , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	02	30	60
Comprovante de Cursos de longa duração com carga horária mínima de 20 horas , relacionado à área de assistência social, concluídos até a publicação deste Edital e expedidos a partir de 2020 .	05	10	50

4.1.5 Atendente educacional

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR PONTO (MÁXIMO)
Comprovante de curso de Graduação , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	10	10
Comprovante de curso de Graduação , na área de Educação , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	20	20
Comprovante de curso de Especialização , na área de Educação, através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	15	15
Comproventes de participação em cursos e seminários na área de Educação , através de certificado emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Marau , com assinatura dos responsáveis, com carga horária mínima de 20 horas , no total de 05 (cinco), concluídos até a publicação deste Edital e expedidos a partir de 2020 .	05	10	50
Comproventes de participação em cursos e seminários na área de Educação , através de certificado emitido por: CIPLAM, FTD, AVAMEC, TEAcólhe, União Faz a Vida, Marau Cuida Pet, APAE, Rede Safa – Gabriel Taborin, Colégio Franciscano	05	5	25



DIÁRIO OFICIAL

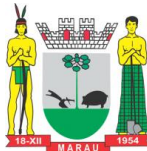
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 21 de 28



Cristo Rei e Universidades Locais (UPF, ATITUS, CESURG, FABE, IFSUL, UNIFAE, UNIASSELVI, UNOPAR, CRUZEIRO DO SUL, ULBRA, CENSUPEG, ANHANGUERA, IDEAU, UNESC, UFPEL), com assinatura dos responsáveis, com carga horária mínima de 20 horas, no total de 05 (cinco), concluídos até a publicação deste Edital e expedidos a partir de 2020.			
Comproventes de participação em cursos, seminários, simpósios ou outros na área de Educação, através de certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou outro evento, com assinatura dos responsáveis, com carga horária mínima de 40 horas, no total de 02 concluídos até a publicação deste Edital e expedidos a partir de 2020.	02	5	10

4.1.6 Servente

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR PONTO (MÁXIMO)
Comprovante de Ensino Superior , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	50	50
Certificado ou Histórico de Conclusão do Ensino Médio .	01	30	30
Comproventes de participação em cursos e seminários ou outros, na área alimentícia ou sanitária, através de certificado emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Marau, com assinatura dos responsáveis, com carga horária mínima de 8 horas, no total de 05 (cinco), concluídos até a publicação deste Edital e expedidos a partir de 2020.	05	10	50
Comproventes de participação em cursos e seminários ou outros, na área alimentícia ou sanitária, através de certificado, com assinatura dos responsáveis, com carga horária mínima de 4 horas, no total de 05 (cinco), concluídos até a publicação deste Edital e expedidos a partir de 2020.	05	5	25

5. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA O CARGO DE MOTORISTA

5.1. Comprovante de experiência profissional:

O comprovante do período de experiência deverá ser apresentado no ato da inscrição, sendo válida apenas a experiência dos últimos 05 (cinco) anos. A pontuação será calculada da seguinte forma, para cada ano de efetivo trabalho na função como motorista contará 20 (vinte) pontos, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos. **5.1.2.** A comprovação da experiência profissional será da seguinte forma:

- a)** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; **ou;**



DIÁRIO OFICIAL

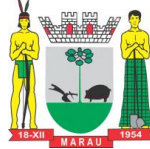
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 22 de 28



- b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração); **ou**;
- c) Contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado.
- 5.1.3. Não será aceito comprovante de experiência profissional de prestação de serviço exercido em forma de estágio.

6. PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA

- 6.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na aplicação de prova prática de caráter eliminatório e classificatório, elaborado pela Comissão.
- 6.2. A reunião para definir o teor do conteúdo será registrada em ata e observará o sigilo. Serão utilizados para a prova prática os seguintes veículos: micro ônibus e/ou ônibus.
- 6.3. **Realização das provas práticas:**
- 6.3.1. A prova prática, será realizada no **dia 08 de novembro de 2025, com início às 8h**, no **Pavilhão do Sindicato Rural - Parque Municipal Lauro Riciari Bortolon**, situado na Rua Honorino Pereira Borges, S/N, Bairro Alberto Borella, Marau/RS, acesso pela Rua Pedro Carlesso.
- 6.3.2. Por razões de ordem técnica ou meteorológica a prova poderá ser adequada ou transferida a data, local e horário de sua realização. Os candidatos serão comunicados por telefone, informado no momento da inscrição.
- 6.3.3. Os candidatos deverão apresentar-se portando Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com os veículos a serem utilizados na realização dos testes, fazendo uso de óculos, ou lentes de contato, quando houver essa exigência na CNH e, estar de calçado fechado conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro. Não serão aceitos protocolos ou encaminhamentos da CNH, será aceita a CNH digital, desde que o candidato acesse o aplicativo "CNH Digital" na presença do fiscal, na hora exata da identificação.
- 6.3.4. Os candidatos também deverão apresentar documento que comprove a autorização/certificação para transporte de passageiros e escolar.
- 6.3.5. Os candidatos que não estiverem presentes no local das provas, no horário definido no item 6.3.1. deste Edital, serão excluídos do certame.
- 6.3.6. O candidato que se retirar do local da prova, não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento com acompanhamento de um membro da Comissão.
- 6.3.7. Será retirado do local de provas e desclassificado o candidato que: apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do Processo Seletivo Simplificado, em comportamento inconveniente ou em desequilíbrio físico, flagrado comunicando-se com outros candidatos e utilizando aparelhos eletrônicos ou de comunicação. Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.
- 6.4. **Apuração das notas e divulgação do resultado preliminar:**
- 6.4.1. A prova prática será composta de no mínimo 55 (cinquenta e cinco) itens de avaliação conforme planilha do avaliador no momento da execução da prova, **sendo que os tópicos da avaliação estão relacionados à operação e manutenção de veículos, direção segura e legislação de trânsito**. A prova prática totalizará 400 (quatrocentos) pontos.
- 6.4.2. A classificação final do candidato será obtida por meio da seguinte fórmula:
- $$\text{CLASSIFICAÇÃO} = \text{CPE} + \text{PPP}$$
- Onde: **CPE** = Comprovação Período de Experiência; **PPP** = Pontos da Prova Prática
Onde: $\text{CPE } 100 + \text{PPP } 400 = 500$
- 6.4.3. A nota final de cada candidato será apurada pelo somatório dos pontos obtidos na prova prática mais a pontuação obtida na comprovação de experiência profissional.
- 6.4.4. Todos os candidatos iniciarão a prova com a nota máxima atribuída à prova prática, sendo descontados os pontos conforme as faltas cometidas durante a prova prática.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 23 de 28



- 6.4.5. Os pontos a serem descontados poderão ser de 1 (um) à 20 (vinte) conforme a natureza da falta cometida e pontuação contida na planilha da prova.
- 6.4.6. O candidato que não atingir a pontuação mínima de 30% na prova, ou seja, 120 (cento e vinte) pontos, estará reprovado.
- 6.4.7. A planilha da prova prática conterà o tempo máximo de 15 minutos para a execução da mesma. A cada minuto excedente serão descontados 3 (três) pontos.
- 6.4.8. No prazo estipulado em cronograma, a Comissão deverá proceder à apuração dos pontos e o resultado preliminar da prova prática será publicado conforme cronograma, no diário oficial da Prefeitura Municipal em meio eletrônico, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos nos termos estabelecidos neste Edital.

7. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1.1, a Comissão publicará, conforme Anexo I, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
- 7.2. Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito, via flowdocs para a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.
- 7.3. A Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, conforme Anexo I.
- 7.4. A lista final de inscrições homologadas será publicada conforme Anexo I, a partir da data da reconsideração.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

- 8.1. A classificação dos inscritos será determinada pela computação de títulos apresentados, comprovante de experiência e prova prática, conforme pontuação prevista nos itens 4.1.1., 4.1.2., 4.1.3., 4.1.4., 4.1.5., 4.1.6., 5. e 6..

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto nº. 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato:
 - a) Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo Processo Seletivo Simplificado, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003;
 - b) Maior idade;
 - c) Sorteio em ato público.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS

- 10.1. O Município publicará, de acordo com o Anexo I, a pontuação dos candidatos inscritos.
- 10.2. O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, conforme Anexo I, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.
- 10.3. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau - RS ou via flowdocs para a Secretaria Municipal de Educação.
- 10.4. A Comissão, de acordo com o Anexo I, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.
- 10.5. O julgamento dos recursos e aplicação dos critérios de desempate será de acordo com o Anexo I.
- 10.6. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.
- 10.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 10.8. Não haverá recurso de reconsideração.
- 10.9. A Publicação da classificação final será realizada, conforme Anexo I, após a aplicação dos critérios de desempate.



DIÁRIO OFICIAL

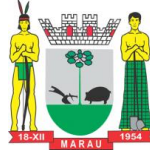
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 24 de 28



11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 11.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pela Prefeita Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 02 (dois) dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau para a contratação.
- 11.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.
- 11.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.
- 11.4. O candidato que quando convocado, desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.
- 11.5. A contratação emergencial para os cargos previstos no presente Edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente Edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.
- 11.6. O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.
- 11.7. Para efetivação da contratação, bem como durante o andamento do ano letivo, deverá ser comprovado que o candidato encontra-se apto a exercer imediatamente e presencialmente as atribuições do cargo, bem como comprovar estar em pleno gozo de saúde física e mental e não necessitar de afastamento do ambiente de trabalho.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.
- 12.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.
- 12.3. A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.
- 12.4. A inexistência e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.
- 12.5. Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº. 127, de 24 de setembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 26 dias do mês de setembro de 2025.

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal de Marau



DIÁRIO OFICIAL

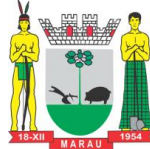
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 25 de 28



ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 220/2025

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO
Abertura das Inscrições	01,02, 03, 06 e 07 de outubro de 2025
Homologação das Inscrições	13/10/2025
Recurso para Homologação das Inscrições	14 e 16/10/2025
Manifestação da Comissão na Reconsideração	21/10/2025
Julgamento do Recurso pela Comissão	23 /10/2025
Publicação da Relação Final de Inscritos	27/10/2025
Prova Prática para o Cargo de Motorista	08/11/2025
Publicação do Resultado Preliminar	14/11/2025
Recurso para o Resultado Preliminar	17 e 18/11/2025
Manifestação da Comissão na Reconsideração	28/11/2025
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	02/12/2025
Publicação da Classificação Final	05/12/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 26 de 28



ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 220/2025

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Candidato à contratação temporária para o cargo de:

- PROFESSOR – ÁREA: _____
- PSICOPEDAGOGO _____
- ATENDENTE EDUCACIONAL _____
- PSICÓLOGO _____
- FONAUDIÓLOGO _____
- ASSISTENTE SOCIAL _____
- SERVENTE _____

NOME DO CANDIDATO: _____
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
ENDEREÇO: _____ Nº.: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
CIDADE: _____ CEP: _____
TELEFONE RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____
OUTROS CONTATOS: _____
EMAIL: _____

Declaro estar ciente do Edital.

Assinatura do candidato no ato da entrega _____

Marau, ____ de _____ de 2025.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 220/2025

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE _____

Assinatura do candidato no ato da entrega _____

Assinatura do responsável pela inscrição _____

Marau, ____ de _____ de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 27 de 28



ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 220/2025

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE MOTORISTA

NOME DO CANDIDATO: _____
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____
CNH: _____ CATEGORIA: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
ENDEREÇO: _____ Nº.: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
CIDADE: _____ CEP: _____
TELEFONE RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____
OUTROS CONTATOS: _____
EMAIL: _____

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

LOCAL	PERÍODO	DIAS
	A	
	A	
	A	
	A	
	A	
	TOTAL	

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios da experiência profissional.

Declaro estar ciente do Edital.

Assinatura do candidato no ato da entrega _____

Assinatura do responsável pela inscrição _____

Marau, ____ de _____ de 2025.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 220/2025

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE MOTORISTA

Assinatura do candidato no ato da entrega _____

Assinatura do responsável pela inscrição _____

Marau, ____ de _____ de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 28 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº.220/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O **MUNICÍPIO DE MARAU** comunica que realizará **Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, para os cargos de Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais, Arte, Ciências, Educação Física, Filosofia, Geografia, História, Matemática, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Educação Especial, Psicopedagogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Atendente Educacional, Servente e Motorista**, nos termos da Lei Municipal nº. 4.130, de 15 de fevereiro de 2007, Lei Municipal nº. 3.691/2004 e suas alterações, e conforme Lei Municipal nº. 6.020, de 28 de outubro de 2022.

As inscrições serão feitas através de entrega de envelope (tamanho A4) **LACRADO**, junto à **Prefeitura Municipal de Marau**, situada na Rua Irineu Ferlin, Nº. 658, 1º andar, Centro, Marau/RS, no período de **01, 02, 03, 06 e 07 de outubro de 2025**, no horário das **08h às 15h**, mediante comparecimento pessoal do candidato.

Demais informações poderão ser obtidos no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau e na Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 26 dias do mês de setembro de 2025.

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal de Marau



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4dec-4e13-c2c7-1def-26



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1925, ano IX, veiculado em 26 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 26/09/2025 às 16:51:56 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4dec-4e13-c2c7-1def-26>